ACÓRDÃO Nº 646/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 024.338/2015-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Lineu Olímpio de Souza (242.715.001-00); Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello (491.467.346-00).
4. Órgãos/Entidades: Companhia Nacional de Abastecimento (Conab); Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador); e Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (vinculador).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina relatório de auditoria operacional nas ações do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) sob a modalidade de aquisição Compra com Doação Simultânea (CDS) executado pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), com o objetivo de realizar exame da execução da Compra com Doação Simultânea quanto aos aspectos de eficiência e efetividade, com vistas a promover o aperfeiçoamento da política pública.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II e III, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar à Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) que:

9.1.1. estabeleça controles internos adicionais nos processos do PAA/CDS, de modo a proporcionar o cumprimento do art. 16, ***caput*** e §1º da Lei 12.512/2011, a exemplo de: cruzamento de dados, sistematização de procedimentos e instrução processual, checagem das informações fornecidas pelo beneficiário, mecanismos de controle de qualidade das instruções processuais, revisão do trabalho - externa ao departamento responsável, fiscalização em campo;

9.1.2. envie, em obediência ao princípio da legalidade e da eficiência constantes do art. 37 da Constituição Federal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, plano de providências para confirmação das irregularidades e/ou correção dos registros, além da recuperação do montante financeiro referente à diferença entre o valor de aquisição dos produtos e o valor de mercado do produto à época da operação, conforme histórico de preços da bolsa de mercadorias/CONAB e demais custos incorridos para as operações em que forem confirmadas as irregularidades;

9.1.3. formalize, em obediência ao princípio da eficiência constante do art. 37 da Constituição Federal, e de forma a atender ao disposto no art. 6º do Decreto 7.775/2012, rotina de trabalho para que as Suregs realizem o planejamento e a fiscalização das entregas referentes às CPRs de sua jurisdição de forma a conciliar a demanda das entidades recebedoras e as características do público por elas atendido com a oferta de produtos dos beneficiários fornecedores do PAA/CDS;

9.2. determinar ao Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) que regulamente a aquisição de produtos beneficiados, processados e industrializados pela Compra com Doação Simultânea operada pela Conab, conforme incisos I e IX do art. 21 do Decreto 7.775/2012, de forma aderente aos objetivos e finalidades do Programa;

9.3. recomendar à Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) que:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57177470.

9.3.1. desenvolva, em obediência ao princípio da eficiência constante do art. 37 da Constituição Federal, e de modo a cumprir o disposto no art. 19, inc. III, da Lei 10.969/2002 c/c arts. 14, 15 e 16 do Decreto 7.775/2012, assim como o anexo III do MOC, Título 30, em conjunto com o MDS e o GGPAA, método de avaliação prévia e da capacidade das unidades recebedoras para recepção, conferência e acondicionamento dos alimentos entregues pelo PAA/CDS;

9.3.2. estruture suas fiscalizações de modo a conferir informações prestadas no termo de Compromisso da Unidade Recebedora;

9.4. recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), à Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e ao Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) que:

9.4.1. desenvolvam métodos que permitam a equidade de participação da organização fornecedora e da unidade recebedora no Programa, como participação da definição das entregas e segurança quanto à manutenção de sua participação no PAA;

9.4.2. desenvolvam, regulamentem e apliquem critérios de alocação dos recursos entre os estados de modo a cumprir os objetivos e finalidades da Compra com Doação Simultânea e do Programa de Aquisição de Alimentos, estabelecidos na Lei 10.696/2003 e no Decreto 7.775/2012, e o princípio da eficiência, constante do art. 37 da Constituição Federal;

9.4.3. formalizem e implementem, em conformidade com as boas práticas descritas no Componente "Monitoramento e Avaliação" do Referencial de Avaliação da Governança de Políticas Públicas do TCU, em obediência aos princípios da eficiência e da publicidade, constantes do art. 37 da Constituição Federal, rotinas de monitoramento que compreendam, pelo menos: i. definição do escopo, do propósito e dos demandantes do sistema de monitoramento e avaliação desde o momento de formulação da política; ii. identificação de indicadores-chave de progresso para os principais objetivos da política; iii. disponibilidade suficiente de dados confiáveis e relevantes para dar suporte aos relatórios de desempenho da política; iv. identificação dos principais agentes responsáveis pelo fornecimento e utilização de dados e informações; v. comunicação regular sobre o progresso da política, mediante relatórios de implementação, às principais partes interessadas; vi. monitoramento e avaliação dos progressos para os principais produtos (***deliverables)*** da implementação; vii. internalização de lições aprendidas antes do início de etapas subsequentes, no caso de políticas constituídas por iniciativas sequenciadas; viii. distinção entre os fatores endógenos e exógenos na avaliação do sucesso ou fracasso da política; ix. comunicação programada dos resultados da avaliação, de modo a promover a retroalimentação tempestiva no âmbito do ciclo de políticas públicas; x. desenvolvimento de mecanismos para monitorar, avaliar e reportar resultados dos esforços cooperativos;

9.5. recomendar ao Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) que formalize normativo, ou qualquer outro instrumento válido, que defina os elementos básicos de coordenação entre seus integrantes e a coerência entre suas políticas que tenham influência ou conexão com o PAA, como: i. objetivos coerentes, de comum acordo, e alinhados entre todas as organizações envolvidas; ii. estrutura de governança vigente, assim como dos papéis e das responsabilidades, incluindo-se como o esforço cooperativo será liderado; e iii. mecanismos de coordenação e relacionamento horizontal entre atores públicos e privados.

10. Ata n° 11/2017 – Plenário.
11. Data da Sessão: 5/4/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0646-11/17-P.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57177470.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57177470.